



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N. 02 DE 2018

Pelo presente instrumento, regido por normas de Direito Público, em especial pela Lei Nacional n. 8.666 de 1993, em decorrência do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL N. 02 DE 2018, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, CEP 17.300-000, Centro, Dois Córregos, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Presidente **Nelson Alex Parente**, eleito para o biênio 2017/2018, portador do documento de identidade RG n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.165.960/0001-01, sediada na Rua João Pessoa, 1183, CEP 89.036-001, Bairro Velha, Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por **Roberlei César Fernandes**, Diretor Estadual, portador do documento de identidade RG n. [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na rua [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a aquisição de cessão de licença de uso por tempo determinado, treinamento e atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares adquiridos, atendimento e suporte técnico para os softwares de sistema de contabilidade pública e AUDESP, orçamento, tesouraria, administração de estoque, compras e licitações AUDESP fase IV, patrimônio público, portal da transparência via web, e gestão de recursos humanos e folha de pagamento, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste contrato, decorrente do procedimento de licitação PREGÃO PRESENCIAL N. 02 DE 2018 da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP.

1.2 – A Contratada deverá entregar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.2 – Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato. Sendo que durante a implantação

1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

deverá haver um treinamento de no mínimo de 2 (duas) horas para cada um dos sistemas: Sistema de Contabilidade Pública e AUDESP, Orçamento e Tesouraria; Administração de Estoque; Compras e Licitações AUDESP FASE IV; Patrimônio Público; Portal da Transparência Via Web; Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

2.3 – Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado, incluso o devido treinamento, sem custos adicionais, para estas versões;

2.4 – Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, incluso o devido treinamento, sem custos adicionais, para estas versões;

2.5 – A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

2.6 – A inexecução total deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na multa de 20% (vinte por cento) do valor descrito no item 5.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

2.7 – A inexecução parcial deste contrato importará na multa de 5% ou 10% do valor descrito no item 5.1 deste contrato, se o atraso for de até dez dias ou se for superior a este prazo, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

2.8 – A sanção prevista no item 2.7 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

2.9 – Considerar-se-ão causas de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Nacional n. 8.666 de 1993 e a consequente inexecução do contrato administrativo.

2.10 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

2.11 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelas disposições contidas no edital do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o software como instalado.

3.2 – A CONTRATANTE, após a instalação do Software, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a CONTRATANTE assinado o referido termo sem justificativa, ficará a CONTRATADA, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

3.3 – A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

3.4 – Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

3.5 – O não cumprimento da obrigação do item 3.1., supra, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

3.6 – A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

4 – CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO DA CONTRATANTE

CPU:	Memória RAM:	Sistema:	N. Terminais:
Compatível Intel	2 GB ou Maior	Multiusuário	6

3



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Disco Rígido: 40 GB ou Maior	Sistema Operacional: Windows XP ou Maior	Rede: Rede Local	N. Estações: 6
---------------------------------	---	---------------------	-------------------

5 – ENCARGOS

5.1 – Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

Item	Descrição	Quantidade (Meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Cessão de licença de Softwares, conforme especificações constantes do Anexo I do edital Pregão Presencial 02.2018.	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
	TOTAL	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

5.2 – O custo da conversão, do saneamento de dados e da implantação dos sistemas objeto da licitação, bem como o treinamento para sua utilização, são de responsabilidade do licitante vencedor, não sendo devido à Câmara nenhum pagamento adicional para esse fim.

5.3 – O reajuste de preços será feito anualmente de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

5.4 – O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como “encargos financeiros referentes às duplicatas em atraso.”

5.5 – Os serviços de Atendimento Técnico deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independentemente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

Atendimento e Suporte Técnico - Quando Solicitado	Valor por hora (R\$)
Atendimento e Suporte Técnico - presencial	R\$ 190,00
Atendimento e Suporte Técnico - a distância (telefone/internet)	R\$ 105,00

5.6 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4



6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/08/2018, e com término em 09/08/2019, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O Software objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 4 deste contrato. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o Software foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato.

7.2 – Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para os usuários do sistema. É absolutamente indispensável que os usuários que receberem o conhecimento sobre o Software, sejam conhecedores das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Software foi contratado.

7.3 – A prestação dos serviços de atualização de Softwares, incluso o devido treinamento, será isenta de custos adicionais, e se dará nas seguintes modalidades:

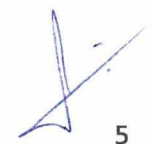

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

7.4 – Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 5.9 deste contrato.

7.5 – Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 5.9 deste contrato, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.



5



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

7.6 – Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 5.9, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

7.7 – Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

7.8 – Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 5.1 deste contrato.

7.10 – A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do Software, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

7.11 – A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software. O Software objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

7.12 – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

7.13 – O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.

7.14 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.15 – Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

7.16 – Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente contrato administrativo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Dois Córregos, 09 de agosto de 2018.

NELSON ALEX PARENTE

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

ROBERLEI CÉSAR FERNANDES

Representante Legal

Contratada

1.ª Testemunha

Nome: Ademir Nicoletti Junior

Documento: [REDACTED]

Assinatura: [Handwritten Signature]

2.ª Testemunha

Nome: Thais Aparecida Nakamishi Perreira

Documento: [REDACTED]

Assinatura: [Handwritten Signature]